



## ***REGULAMENTO ELEITORAL***

Aprovado em reunião de direcção no dia 16 de Janeiro de 2010.

### **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA**

Alameda António Sérgio, 22 - 8º C \* 1495-132 \* Algés \* Portugal

☎ 21.4126160 \* 📠 21.4126162

<http://www.fptac.pt> [fptac@mail.telepac.pt](mailto:fptac@mail.telepac.pt)

---

**REGULAMENTO ELEITORAL DA**  
**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA**

---

---

**Preâmbulo**

---

O regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva (vertido no Decreto-Lei n.º 248-B/2008 de 31 de Dezembro) prescreve a estipulação de um conjunto de matérias atinentes à determinação dos titulares dos órgãos federativos através de regulamento eleitoral. É assim no que concerne à determinação dos delegados à assembleia geral da federação desportiva que são eleitos ou designados nos termos estabelecidos pelo regulamento eleitoral, o qual igualmente estabelece a duração dos seus mandatos e o procedimento para os substituir em caso de vacatura ou impedimento (art. 33 n.º 1 Decreto-Lei n.º 248-B/2008 de 31 de Dezembro). É, também, assim no que concerne à representação dos agentes desportivos (art. 38 n.º 1 Decreto-Lei n.º 248-B/2008 de 31 de Dezembro).

---

O artigo 64 do citado regime jurídico prescreve que as federações desportivas já existentes à data da sua publicação (como a FPTAC) devem adaptar os seus estatutos ao disposto no mesmo regime jurídico. Em execução desta imposição, a FPTAC deu uma nova redacção aos seus estatutos que foi aprovada através de deliberação da assembleia geral da FPTAC ocorrida em 18-07-2009 e formalizada através de escritura pública, lavrada em 27-07-2009.

---

A FPTAC optou por verter, na nova redacção dos estatutos, referida no ponto anterior, presentemente em vigor, a generalidade das matérias que o regime jurídico das federações desportivas remete para regulamento eleitoral. Através desta via visou assegurar à assembleia geral o controlo do sempre delicado tema do regime eleitoral e das suas normas, uma vez que a alteração dos estatutos depende do consentimento deste órgão. Na ausência de tal solução a competência regulamentar eleitoral pertenceria à direcção (art. 41, n.º 2, alínea a do Decreto-Lei n.º 248-B/2008 de 31 de Dezembro) que poderia a todo o tempo modificar o regime.

---

Pela razão atrás indicada não se justifica, no quadro específico desta federação, efectuar um regulamento eleitoral para disciplinar matérias já totalmente reguladas nos estatutos. O oposto traduziria uma repetição sem qualquer interesse normativo e potenciaría problemas.

---

Nos termos precedentes, explicita-se, que o regulamento eleitoral vertido nos artigos seguintes, limita-se, à cautela, a uma recepção pela direcção da federação da matéria eleitoral prevista nos estatutos, atento o facto da competência regulamentar pertencer à direcção (art. 41, nº 2, alínea a do Decreto-Lei n.º 248-B/2008 de 31 de Dezembro) e a uma determinação de alguns outros aspectos de pormenor. \_\_\_\_\_

## Artigos

### Artigo 1º

A eleição dos titulares dos órgãos da Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça rege-se pelo disposto nos estatutos desta associação e neste regulamento eleitoral. \_\_\_\_\_

### Artigo 2º

#### Representatividade dos agentes desportivos

Tendo em conta, no quando específico desta federação, a inexistência de competições, profissionais, de carácter regional ou distrital, bem assim o exíguo número de praticantes integrados em regimes de alto rendimento, os delegados à assembleia geral representativos dos associados extraordinários, representam sempre, obrigatória e simultaneamente, as áreas profissional e não profissional, de competições nacionais, regionais e distritais, bem assim os agentes de alto rendimento e os restantes. Os associados extraordinários deverão, tendencialmente, procurar eleger delegados integrados em regimes de alto rendimento. \_\_\_\_\_

### Artigo 3º

#### Preparação e formalização de processos eleitorais

Cabe à direcção da federação a preparação e formalização de todos os processos e actos eleitorais, incluindo a marcação da data das eleições, não atribuídos a outro órgão. \_\_\_\_\_

### Artigo 4º

#### Não preenchimento de lugares de delegado à assembleia geral

Quando não for possível preencher um lugar de delegado à assembleia geral, designadamente por inexistência, ou não eleição, de pessoas com as qualidades exigidas para o seu preenchimento, o posto ficará sem titular. \_\_\_\_\_

### Artigo 5º

#### Momento das eleições para os titulares dos órgãos

As eleições para os titulares dos órgãos da federação realizam-se: \_\_\_\_\_

1. Até 31-12-2010, atento o disposto no artigo 65 do Decreto-Lei n.º 248-B/2008 de 31 de Dezembro; \_\_\_\_\_
2. Depois, como regra geral, durante os seis meses seguintes à data da cerimónia de encerramento dos jogos olímpicos; \_\_\_\_\_
3. Excepcionalmente, na inexistência, por qualquer motivo, de jogos olímpicos, nos seis meses anteriores ao fim do mandato dos titulares eleitos. \_\_\_\_\_

---

**Artigo 6º**

---

**Aprovação e entrada em vigor**

---

Este regulamento foi aprovado em reunião de direcção da Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, datada de 16-01-2010 e entra imediatamente em vigor. \_\_\_\_\_

---